



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/2013

DATA: 22/03/2013

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Municipal. Determina a obrigatoriedade de identificação das linhas do ônibus e seus horários nas paradas do município. Interesse local.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, determina a obrigatoriedade de identificação das linhas de ônibus e seus horários nas respectivas paradas do município.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão é favorável ao prosseguimento do presente PL uma vez que foi atendidos os requisitos legais, a proposta deve ser encaminhada ao plenário.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão entende que a proposição apresentada, tem plenas condições de prosperar, momento em que urge o encaminhamento da mesma ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação.

Novo Hamburgo, 09 de abril de 2013.

Naasom Luciano da Rocha – Presidente

Raul Cassel - Relator

Patricia Beck – Secretária